



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ABASTECIMENTO
Fis. 13
Nº 2024.10.12.01 - ETP.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de sistema de irrigação por gotejo para palma forrageira, milho, gliricidia e moringa utilizando água de reuso no assentamento no Município de Monsenhor Tabosa-CE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A execução dos serviços de sistema de irrigação por gotejo para palma forrageira, milho, gliricidia e moringa utilizando água de reuso no assentamento traz diversas vantagens para o Município:

- Maior controle de vazão e distribuição exata da água. Como o fluxo pelos canos e mangueiras é baixo, não existe riscos de desconexões nas tubulações e nem flutuações na pressão.
- Flexibilidade de aplicação. Permite ao produtor configurar o intervalo entre as irrigações, a duração da irrigação, a pressão e o número de gotejadores nas linhas secundárias.
- Adaptável às condições do vento. Por não sofrer as interferências causadas por ventos mais fortes, o sistema de irrigação por gotejadores pode trabalhar durante horas. Melhorando o balanço hídrico dia e noite, economizando energia no bombeamento e eliminando pico de consumo de água.
- Permite a exploração de Solos Salinos, Calcários, Pouco Profundos e Pedregosos. Isso é possível devido ao molhamento localizado e à capacidade do sistema de levar os sais para a periferia do bulbo úmido (área do solo onde o gotejador libera a água).
- Requer menos energia que o sistema de aspersão. Podendo ser a solução para locais onde a pressão é baixa demais para os aspersores trabalharem de forma eficaz.
- Aumento do potencial produtivo. A aplicação de fertilizantes na água de irrigação pode criar melhores condições para o desenvolvimento da cultura. Potencializados pela dosagem controlada da água.
- Redução de erro humano. Esquecimentos, atrasos ou demora podem causar irrigação excessiva. Como o gotejamento é mais lento, o produtor ou seus funcionários têm mais tempo para interromper o ciclo sem este risco.
- Adaptação a áreas desiguais. Lotes assimétricos são um problema para a maioria dos sistemas de irrigação. Menos para o gotejamento, que permite que linhas de irrigação secundárias tenham o mesmo comprimento das linhas plantadas.
- Adaptação para cultivos altos. A irrigação por gotejamento oferece facilidade tanto para o transporte dos equipamentos quanto para sua instalação acima da cultura.
- Redução de Problemas Fitopatológicos. Todos sabemos que a chuva e a irrigação por aspersão umedecem a folhagem e isso pode prejudicar algumas culturas. Como Uvas, Tomate, Pepino, Pimentão, Melão e outros. Como permite a aplicação de fertilizantes e defensivos, a irrigação por gotejamento tem se mostrado uma ótima solução para o problema. Levando vantagem – neste caso – sobre a irrigação por sulcos.
- Não atrapalha os acessos. Como não causa escorrimento ou drenagem, o gotejamento não prejudica a conservação de estradas e carreadores. Mantendo grande parte da superfície seca, possibilita os tratos culturais mesmo durante o período de irrigação.
- Viabiliza Irrigação Seletiva de Culturas. Com o uso de gotejadores, fica mais simples fazer a irrigação de acordo com a fase da planta. Das plantas mais jovens à planta desenvolvida, pode-se aumentar apenas o número de gotejadores sem grandes problemas.
- Permite a Colheita Seletiva. O uso de fertilizantes no gotejamento, em intervalos curtos durante fase de



maturação dos frutos, pode ajudar no aumento do peso e do tamanho dos mesmos. Ao colher os frutos grandes, é possível estimular o desenvolvimento dos demais. • Evita a contaminação. O uso do sistema de irrigação por gotejamento reduz o risco de contaminação da parte vegetativa da planta. Situação que pode ocorrer em algumas culturas com o sistema de aspersão e sulcos. • Evita o uso de águas salinas. Quando águas salinas secam ao sol sobre a folhagem, produz efeitos negativos na cultura. Isso já não acontece com o gotejamento que pode criar uma zona úmida sem sais apenas na região das raízes. • Previne a erosão. Como não promove o impacto da água contra o solo, o sistema de irrigação por gotejamento evita erosões na área de cultivo.

1. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

No momento da elaboração do PCA, no ano de 2025, a Secretaria de Obras não encaixou a despesa referida nessa justificativa pelo enquadramento de demanda não prevista total. Considerando que o município celebrou convênio de nº 002/2024, assinado no dia 28 de junho de 2024, com vigência de 12 meses, com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – DAS, sendo de extrema importância a inclusão dessa demanda para que o município possa executar e garantir o recurso previsto. Ainda, na oportunidade, na busca por assegurar a demonstração de alinhamento com a estratégia e a existência de lastro orçamentário, a demanda supracitada sairá.

3.2.2. Considerando que em resposta ao ofício nº 036/2024, encaminhado pela Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento, estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 12, do Decreto nº 103/GAB/PMMT, 19 de janeiro de 2024, e na Lei Federal nº. 14.133/21, o Prefeito municipal de Monsenhor Tabosa autorizou a inclusão da despesa no plano de contratações anual, conseqüentemente solicitando sua alteração.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



As quantidades de materiais e mão de obra foram levantadas tomando-se como base os padrões necessários para fins de confecção de projetos de engenharia, adotando como normativas:

FONTE: SEINFRA Nº 28.1 COM DESONERAÇÃO // BDI: 26,37% // LS: 84,44% (HORISTA); 47,88% (MENSALISTA).

A definição final deu-se através de um conjunto de projetos técnico-executivos, a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Ademais, para fins da correta mensuração, também foi realizada visita "in loco" no local da execução dos serviços, conforme georreferenciamento.

MAPA DE SITUAÇÃO

Local: **ASSENTAMENTO SANTANA, ZONA RURAL, CEP 63780-000, ZONA RURAL, MONSENHOR TABOSA-CE.**





Palma
1.264ha

Milho
0.497ha

Riacho

Moringa e Gliricidia
0.535ha



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O levantamento da situação do local e análise das alternativas possíveis foi realizado pela equipe de engenharia do Município, por meio de seu responsável técnico Engº. FERNANDO MARTINS DE FARIAS.

Adotou-se o regime de execução indireta, onde a Administração Pública, visando alcançar a finalidade que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço, uma vez que não possui a capacidade técnica e operacional necessária para execução direta do objeto.

A espécie de execução do objeto contratado será a empreitada por preço unitário, haja vista que se trata de uma obra comum de engenharia com serviços padronizados no mercado e que esta Municipalidade definiu os quantitativos exatos e os preços unitários dos itens necessários para a sua execução, sendo o pagamento realizado por meio de medições referenciadas pela execução de quantidades de itens unitários do orçamento.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa de preços da contratação foi realizada em conformidade com os cálculos resultantes do orçamento prévio e das quantidades estipuladas para a execução do objeto.

Reforça-se que os preços dos quantitativos apontados tomaram como base os valores do(a **SEINFRA Nº 28.1 COM DESONERAÇÃO // BDI: 26,37% // LS: 84,44% (HORISTA); 47,48% (MENSALISTA)**), que é a tabela referenciada constante das fontes de consultas albergadas pelo §2º do art. 23º da Lei Federal nº 14.133/21.

Posteriormente, após a análise dos demais elementos condizentes a execução do objeto, concluiu-se pela estimativa de **R\$ 29.175,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais)** para a execução do objeto, em conformidade com o levantamento apurado pelo setor técnico competente, bem como, conforme documentos técnicos anexos (planilhas e afins).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PR. UNIT. SEM BDI + PR. BDI (R\$)	TOTAL(R\$)
1	CXXX1	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJO UTILIZANDO ÁGUA DE REUSO	UND.	1,00	R\$ 29.175,00	R\$ 29.175,00
TOTAL GERAL COM BDI (26,37%)						R\$ 29.175,00



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Fis. 18

MODALIDADE	Dispensa de Licitação
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração visa a contratação da empreitada por preço unitário certo, de modo que possa ter a correta mensuração de todos os itens necessários a execução do serviço como um todo.

Neste sentido, considerando que em se tratando de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas são extremamente necessárias, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto não é o mais adequado, posto que a segmentação impactará o no objeto fim.

Ademais, a gerencia da execução caberá a uma única empresa, ou seja, não assistindo razão lógica para o parcelamento também no que corresponde as demais questões operacionais.

Trata-se de uma obra de **serviços de sistema de irrigação por gotejo para palma forrageira, milho, glirícidia e moringa utilizando água de reuso no assentamento no Município de Monsenhor Tabosa-CE**, e a dimensão do lote que comporta o empreendimento é adequada e compatível com a capacidade de execução das empresas que participam de licitações no âmbito da Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento. Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços.

A adoção de lote único para a execução dos serviços deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica dos serviços, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria os serviços mais onerosos. Então, pelas razões expostas, a contratação não será parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

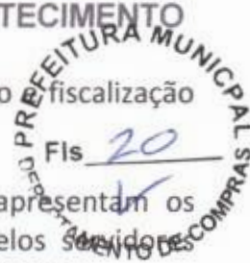


SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO
Fis. 19
11/06/2021

• Maior controle de vazão e distribuição exata da água. Como o fluxo pelos canos e mangueiras é baixo, não existe riscos de desconexões nas tubulações e nem flutuações na pressão. • Flexibilidade de aplicação. Permite ao produtor configurar o intervalo entre as irrigações, a duração da irrigação, a pressão e o número de gotejadores nas linhas secundárias. • Adaptável às condições do vento. Por não sofrer as interferências causadas por ventos mais fortes, o sistema de irrigação por gotejadores pode trabalhar durante horas. Melhorando o balanço hídrico dia e noite, economizando energia no bombeamento e eliminando pico de consumo de água. • Permite a exploração de Solos Salinos, Calcários, Pouco Profundos e Pedregosos. Isso é possível devido ao molhamento localizado e à capacidade do sistema de levar os sais para a periferia do bulbo úmido (área do solo onde o gotejador libera a água). • Requer menos energia que o sistema de aspersão. Podendo ser a solução para locais onde a pressão é baixa demais para os aspersores trabalharem de forma eficaz. • Aumento do potencial produtivo. A aplicação de fertilizantes na água de irrigação pode criar melhores condições para o desenvolvimento da cultura. Potencializados pela dosagem controlada da água. • Redução de erro humano. Esquecimentos, atrasos ou demora podem causar irrigação excessiva. Como o gotejamento é mais lento, o produtor ou seus funcionários têm mais tempo para interromper o ciclo sem este risco. • Adaptação a áreas desiguais. Lotes assimétricos são um problema para a maioria dos sistemas de irrigação. Menos para o gotejamento, que permite que linhas de irrigação secundárias tenham o mesmo comprimento das linhas plantadas. • Adaptação para cultivos altos. A irrigação por gotejamento oferece facilidade tanto para o transporte dos equipamentos quanto para sua instalação acima da cultura. • Redução de Problemas Fitopatológicos. Todos sabemos que a chuva e a irrigação por aspersão umedecem a folhagem e isso pode prejudicar algumas culturas. Como Uvas, Tomate, Pepino, Pimentão, Melão e outros. Como permite a aplicação de fertilizantes e defensivos, a irrigação por gotejamento tem se mostrado uma ótima solução para o problema. Levando vantagem – neste caso – sobre a irrigação por sulcos. • Não atrapalha os acessos. Como não causa escorrimento ou drenagem, o gotejamento não prejudica a conservação de estradas e carreadores. Mantendo grande parte da superfície seca, possibilita os tratos culturais mesmo durante o período de irrigação. • Viabiliza Irrigação Seletiva de Culturas. Com o uso de gotejadores, fica mais simples fazer a irrigação de acordo com a fase da planta. Das plantas mais jovens à planta desenvolvida, pode-se aumentar apenas o número de gotejadores sem grandes problemas. • Permite a Colheita Seletiva. O uso de fertilizantes no gotejamento, em intervalos curtos durante fase de maturação dos frutos, pode ajudar no aumento do peso e do tamanho dos mesmos. Ao colher os frutos grandes, é possível estimular o desenvolvimento dos demais. • Evita a contaminação. O uso do sistema de irrigação por gotejamento reduz o risco de contaminação da parte vegetativa da planta. Situação que pode ocorrer em algumas culturas com o sistema de aspersão e sulcos. • Permite o uso de águas salinas. Quando águas salinas secam ao sol sobre a folhagem, produz efeitos negativos na cultura. Isso já não acontece com o gotejamento que pode criar uma zona úmida sem sais apenas na região das raízes. • Previne a erosão. Como não promove o impacto da água contra o solo, o sistema de irrigação por gotejamento evita erosões na área de cultivo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Providências gerais



As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A Controladoria Geral do Município também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem na execução do objeto, especialmente, por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

Ademais, trata-se de projeto os quais foram desenvolvidos internamente pela área técnica correspondente, tendo-se adotado como padrão de mensuração e confecção das informações, as fontes acima referenciadas, com isso, a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.



Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de materiais e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Por se tratar de execução de obra, a contratação em tela está, obrigatoriamente, licenciada junto ao Órgão Ambiental responsável.

12. MAPA DE RISCO

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

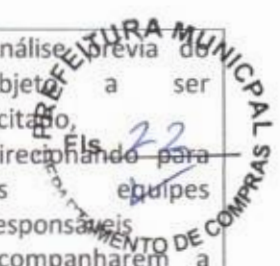
Fase – Planejamento

Risco	Escala de probabilidade	Descrição do impacto	Escala do Impacto	Ação preventiva responsável	Ação de contingência responsável
1-Incorreta identificação da demanda.	Raro	Instrução processual inadequada.	Muito baixo	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis.	Raro	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Muito baixo	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
Fis. 21



3- Estudos preliminares incorretos.	Raro	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Muito baixo	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Pouco provável	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Baixo	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5- Fracasso da licitação	Pouco provável	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Baixo	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais.





				setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	
6- Impugnação do edital	Pouco provável	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante.	Baixo	Elaborar o edital corretamente. Atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio.

Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

Risco	Escala de probabilidade	Escrição do impacto	Escala do Impacto	Ação preventiva responsável	Ação de contingência responsável
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o contrato	Raro	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios	Baixo	Fiscalização mensal a ser realizada pela contratante. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual com vistas à aplicação de penalidades contratuais
2 – Atrasos na execução do contrato ou baixa	Pouco provável	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Baixo	Fiscalização mensal a ser realizada pela contratante.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência



produtividade					contratual com vistas à aplicação de penalidades contratuais
3 – Períodos de chuvas fora da previsibilidade de local	Pouco provável	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior	Baixo	Não há	Caberá ao contratante a análise das circunstâncias e ações possíveis
4 – Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Pouco provável	Dificuldade na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Baixo	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa	Avaliar adequadamente a empresa
5 – Execução do objeto em desacordo com o contrato	Raro	Não atendimento da demanda do órgão	Baixo	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6 – Falta de pagamento a contratada	Raro	Insatisfação da contratada e consequentemente descumprimento contratual	Baixo	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Critérios para a avaliação dos riscos (escala probabilidade / impacto) Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III - Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

- I - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;



- II - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- III - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
- V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra em questão, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, para atendimento da demanda exarada. Considerando:

- a) A execução dos serviços de sistema de irrigação por gotejo para palma forrageira, milho, glirícidia e moringa;
- b) As obrigações institucionais da Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento;
- d) Todo o exposto e apresentado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Declara-se a necessidade e viabilidade de contratação dos serviços indicados neste ETP.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.



§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

Monsenhor Tabosa/CE, de 10 de dezembro de 2024.

Maria Dalila dos Santos
Secretária de Negócios Rurais e Abastecimento